

## Resolução do Colegiado Administrativo 03/2022

### **Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Transporte para estudantes que utilizam transporte estudantil privado, de cidades próximas, para estudar na Faculdade Horizontina - FAHOR.**

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina – FAHOR, no uso de suas atribuições legais, tendo a finalidade de normatizar o Auxílio Transporte para estudantes que utilizam, no seu deslocamento as empresas privadas de transporte em municípios da região para a FAHOR, RESOLVE:

**Art. 1º.** Os estudantes dos cursos de graduação da FAHOR, serão contemplados com um Auxílio Transporte concedido pela FAHOR tendo os seguintes critérios:

**§1º** Estudante deve residir em município distante, no mínimo 15 Km de Horizontina;

**§2º** Estudante não pode receber auxílio transporte do seu município ou outra entidade;

**§3º** Estudante deve utilizar transporte coletivo, através de empresa privada que presta serviço de transporte estudantil. Não havendo transporte coletivo no município de residência poderá ser analisada, pelo colegiado, a possibilidade de utilização de transporte particular

**Art. 2º.** O Auxílio Transporte será concedido como desconto na mensalidade, atendendo aos seguintes critérios:

<b>Distância do Município para Horizontina (Km)</b>	<b>Matrícula em 12 Créditos</b>	<b>Matrícula em 16 Créditos</b>	<b>Matrícula em 20 Créditos</b>
15 a 30	5%	7,5%	10%
31 a 50	10%	15%	20%
51 a 75	20%	22,5%	25%
Mais de 76	25%	27,5%	30%

**Art. 3º.** O estudante deve realizar a solicitação do Auxílio Transporte (pelo Portal do Aluno em Solicitações), a cada rematrícula, apresentando comprovante de residência, mais declaração da Empresa de Transporte que está utilizando para deslocamento até a FAHOR e, que não recebe auxílio da prefeitura ou outra entidade de seu município. No caso de transporte particular, anexar documento do veículo utilizado.

**Art. 4º.** Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado Administrativo.

**Art. 5º.** Esta Resolução revoga disposições em contrário, bem como resoluções anteriores e entra em vigor após aprovada pelo Colegiado Administrativo e respectivo registro em ata. Reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2022, registrado na Ata de nº 34.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Horizontina/RS, 06 de dezembro de 2022.

**Marcelo Blume**  
Vice-diretor da FAHOR

**Sedelmo Desbessel**  
Diretor da FAHOR

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

**<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=18639952&h=1B9F1010AC7A33C54F09>**

**PROTOCOLO  
ASSINATURA  
DIGITAL**



## ASSINANTES

Marcelo Blume em: 06/12/2022 18:50:49

Sedelmo Desbessel:17922712049 em: 07/12/2022 09:08:59